



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 625/82

Lei nº 625/82 - Aprovado o convênio para eletrificar com a Central Elétrica de Minas Gerais S/A (CEMIG), para a execução das obras de eletrificação no município, e à outras provisões:

A Câmara Municipal de Itapecerica decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, autorizada a assinar "carta-acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efectuar à CEMIG, o pagamento da importânciia de Cr\$ 485.740,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais) à vista e Cr\$ 53.660,00 (cinco mil, seiscentos, trezentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), acrescidos de Cr\$ 739.042,00 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, duas e sucessivas de Cr\$ 424.433,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

O Juiz - As Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe cederá, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, em 23 de setembro de 1982

- Teodoro Afonso de Mesquita -
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio nº 05, às fls. 152v.